

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/97.

Publicada no DOE de 04 de setembro de 1997.

REVOGADA PELA IN CONJUNTA SAF Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, objetivando a realização de conciliações bancárias.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966, e

considerando a necessidade de aprimoramento do controle sobre as disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual,

R E S O L V E :

1. Estabelecer procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, objetivando a realização de conciliações bancárias, através da utilização dos formulários constantes dos Anexos I, II e III desta Instrução.

2. A conciliação bancária referida no item 1 desta Instrução será efetuada pela unidade gestora ou administrativa responsável pela movimentação da conta a ser conciliada.

2.1. Quando da conciliação, a unidade deverá confrontar o Razão, emitido pelo Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, com os extratos, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pelos bancos, preenchendo, em duas vias, os formulários constantes dos Anexos I, II e III desta Instrução, que terão a seguinte destinação:

a) 1ª via: Inspetoria Setorial de Finanças ou unidade equivalente;

b) 2ª via: arquivo da unidade emitente.

2.2. Em se tratando de conta corrente mantida no Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, o extrato utilizável na conciliação deverá ser obtido através do sistema "home banking", cujo acesso encontra-se disponibilizado através dos terminais da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

2.3. Na hipótese da unidade estar executando os seus procedimentos contábeis “off-line”, a mesma deverá, enquanto perdurar tal situação, utilizar suas fichas de controle financeiro para realização de conciliações bancárias.

3. A conciliação bancária deverá ser efetuada, no mínimo :

- a) diariamente, nas contas com movimentação média mensal superior a 500 (quinhentos) lançamentos;
- b) semanalmente, nas contas com movimentação média semanal superior a 100 (cem) lançamentos;
- c) mensalmente, nas demais contas bancárias.

4. As conciliações bancárias deverão ser enviadas às Inspetorias Setoriais de Finanças - ISF ou unidades equivalentes, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua realização.

5. Compete à ISF ou unidade equivalente:

- a) Proceder à conferência e revisão dos valores registrados;
- b) Acompanhar as providências adotadas pelas unidades para a correção das irregularidades existentes;
- c) Transportar as informações sobre as providências adotadas e não atendidas há mais de 30 (trinta) dias (formulário Providências - Anexo III) para o “*Mapa Mensal de Acompanhamento e Controle*”, constante do Anexo IV desta Instrução, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle interno e externo
- d) Promover gestões junto aos bancos, objetivando a regularização das pendências identificadas.

6. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa IGF nº 03, de 14 de abril de 1992.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 03 de setembro de 1997.

DAGOBERTO A . F . DE OLIVEIRA
INSPETOR GERAL